



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**PARECER Nº 148 /17 – CECE
AO PROJETO, ÀS EMENDAS NºS 01 E 02 E À SUBEMENDA Nº 01 À
EMENDA Nº 01**

**Cria o Programa de Incentivo à Prática de
Atividade Física por Pessoas Idosas – PIAFI –
no Município de Porto Alegre.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, as Emendas nºs 01 e 02, todos de autoria do vereador Aldacir Oliboni, e a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A presente proposição visa estabelecer uma política pública permanente de incentivo à prática de atividade física por pessoas idosas.

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio, fl. 07, proferiu o entendimento de que a matéria ora objeto desse projeto é competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação. Contudo, ressalvando, que os conteúdos normativos dos artigos 3º, 4º, 6 e 7 da proposição, porque contemplam imposição de obrigações ao Poder Executivo e consubstanciam interferência na gestão municipal, incidem, vênha concedida, em violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º) e aos preceitos da Lei Orgânica (art. 94, incisos IV e XII) que atribuem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração do Município

A Comissão de Constituição e Justiça, as fls. 11-12, também, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do presente Projeto.

Por sua vez, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, as fls. 18-19, apresentou parecer pela rejeição do projeto, sob o argumento de que o Plano Municipal do Idoso já contempla a criação de programas e metas integrados e transversais entre os diversos órgãos do Município de Porto Alegre com um eixo específico (Eixo2) para Cultura, Esporte e Lazer.

Já a Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação, as fls. 21-22, expressou o entendimento pela aprovação do projeto de lei, sob o argumento de que com a apresentação das Emendas de nº 01 e nº 02, pelo autor, os vícios apontados



**PARECER N° 148 /17 – CECE
AO PROJETO, ÀS EMENDAS N°S 01 E 02 E À SUBEMENDA N° 01 À
EMENDA N° 01**

pela Procuradoria desta Casa foram sanados.

É o breve e sucinto relatório.

Passando ao exame do presente Projeto no âmbito das matérias de competência dessa Comissão, nos termos do art. 39, do Regimento da CMPA, constatamos que o processo está devidamente instruído, não havendo quaisquer óbices pertinente ao seu tramite legal.

Diante do exposto, o parecer dessa Comissão manifesta-se pela **aprovação** do Projeto, das Emendas n°s 01 e 02, e da Subemenda n° 01 à Emenda n° 01.

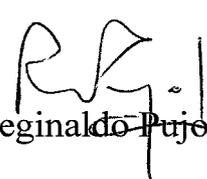
Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2017.

**Vereador Alvonni Medina,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 19.12.17


Vereador Tarso Flecha Negra – Presidente

Vereador Ricardo Gomes


Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereadora Sofia Cavedon